



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03231/13

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Ato de pessoal – pensão temporária

Beneficiário(a): João Dílson Pereira da Mota Silveira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão temporária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02891/16

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
2. **Beneficiário (a):**
 - 2.1. Nome: João Dílson Pereira da Mota Silveira.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Dílson da Mota Silveira.
 - 3.2. Cargo: Técnico de Pesquisa Científica Tecnológica.
 - 3.3. Matrícula: 59.628-1.
 - 3.4. Lotação: PBprev.
4. **Caracterização das pensões (Portaria - P – 129/2006 - T):**
 - 4.1. Natureza: pensão temporária – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBprev.
 - 4.3. Data dos atos: 14 de março de 2006.
 - 4.4. Publicação dos atos: Diário Oficial, de 23 de março de 2006.
 - 4.5. Valor: R\$ 98,47.
5. **Relatório:** A Auditoria, após análise (fl. 26/27), sugeriu a notificação da autoridade responsável para enviar os processos referentes à concessão de pensão dos beneficiários Maria de Fátima Pereira da Mota Silveira, Hélio Pereira da Mota Silveira e Flávio Pereira da Mota Silveira, tendo em vista a relação que guardam com o processo *sub examine*. Notificado, o gestor apresentou defesa (Documento TC 21050/15). Às fls. 41/44, o Corpo Técnico concluiu que desnecessária seria a análise dos atos de concessão das pensões requeridas, por verificar que as mesmas, ocorreram há mais de 10 (dez) anos. Quanto ao benefício da pensão temporária inerente a JOÃO DÍLSON PEREIRA DA MOTA SILVEIRA, observou que teve início em 14/12/1994 (fl. 13), tendo sido cancelado, em virtude de ter atingido a maior idade (fl. 05).
6. **Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
7. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03231/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03231/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão temporária de JOÃO DÍLSON PEREIRA DA MOTA SILVEIRA (**Portaria - P – 129/2006 - T**), beneficiário do servidor falecido, Senhor DÍLSON DA MOTA SILVEIRA, Técnico de Pesquisa Científica Tecnológica, matrícula 59.628-1, lotado na PBprev, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 21 e 23).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 12:23



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 09:44



Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 09:50



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO